

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 119/1991 de 18 de Junho

Considerando que, pela Resolução n.º 78/83, de 24 de Maio, o Governo deliberou ceder à Hortheco - Cooperativa de Habitação Económica da Horta, lotes de terreno que fazem parte integrante do plano de urbanização de pormenor da freguesia das Angústias - Horta, em número necessário à implementação do primeiro programa habitacional desta Cooperativa;

Considerando que se encontra concluída a 4.ª fase do 1.º programa de construção da cooperativa Hortheco e que esta se propõe iniciar a quinta e última fase deste primeiro programa, que engloba os últimos dezassete lotes de terreno do plano de urbanização de pormenor da freguesia das Angústias - Horta.

Considerando, ainda, que a expansão e carências habitacionais da cidade da Horta justificam a cedência dos terrenos necessários à implementação da 5.ª fase do primeiro programa habitacional daquela cooperativa;

Considerando, finalmente, as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/90/A, de 8 de Agosto, à legislação regulamentadora do apoio à aquisição ou construção de casa própria.

Assim, no uso da faculdade de administrar e dispor do património regional, bem como de conceder às cooperativas de habitação apoios em espécie, que lhes são conferidas, respectivamente, pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e pelo n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 19/82/A, de 18 de Agosto, o Governo resolve:

1 - Autorizar as Secretarias Regionais das Finanças e Planeamento e da Habitação e Obras Públicas a cederem à Hortheco - Cooperativa de Habitação Económica da Horta, dezassete lotes de terreno, com 156 metros quadrados cada um, destinados a construção urbana, que, fazendo parte integrante do plano de urbanização de pormenor da freguesia das Angústias - Horta, constituem o alvará de loteamento n.º 16/90, emitido pela Câmara Municipal da Horta no dia 5 de Dezembro do mesmo ano, propriedade da Região Autónoma dos Açores, inscrita na matriz predial rústica da freguesia de Angústias sob o artigo 530.

2- A cedência, ora autorizada, fica sujeita à observância das seguintes condições:

- a) Os lotes de terreno destinam-se, exclusivamente, à implantação de fogos a promover pela cessionária para habitação própria e permanente dos respectivos associados, revertendo para a Região Autónoma dos Açores a propriedade dos mesmos, por simples despachos dos Secretários Regionais das Finanças e Planeamento, e da Habitação e Obras Públicas, se lhes for dada aplicação diversa daquela para que foram cedidos;
- b) A Cooperativa cessionária terá de iniciar e concluir os fogos nos prazos máximos, respectivamente, de um (1) e quatro (4) anos, a contar da data do auto de cessão dos respectivos lotes, prazos estes que só poderão ser prorrogados em casos de força maior, por despacho do Secretário Regional da Habitação e Obras Públicas, sob pena de reversão dos lotes de terreno à titularidade da Região Autónoma dos Açores, sem que possa ser exigida a restituição de mais de 30% das importâncias que tenham sido dispendidas com as edificações, benfeitorias ou qualquer outra indemnização.

3- O auto de cessão, a celebrar após terem sido registados os lotes que constituem o referido alvará de loteamento n.º 16/90, constitui título bastante para a realização dos necessários registos.

4 - Autorizar o director de Serviços da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas na ilha do Faial, engenheiro Francisco José Meio da Silva, a representar a Região Autónoma dos Açores na outorga do mencionado auto de cessão.

Aprovada em Conselho, Horta, 29 de Maio de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.